

LEI Nº 069/85

DE 31 DE OUTUBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a Criação do
Distrito da Primavera.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte

L E I :

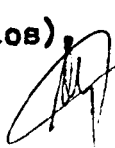
Art. 1º - Fica criado o Distrito da Primavera, com área de 1.622.81,03 ha (hum mil, seiscentos e vinte e dois hectares, oitenta e um ares e três centiares).

Art. 2º - São limites do Distrito da Primavera: AO NORTE: Lotes 08 e 01 da Gleba 10. A NORDESTE: Lotes 08 e 01 da Gleba 10, 57/B da Gleba Corumbiara - Setor Apidiá. A LESTE: Lote 57/B da Gleba Corumbiara - Setor Apidiá e Lotes 01 e 08 da Gleba 14. AO SUL: Lotes 08 e 01 da Gleba 14. A SUDOESTE: Lotes 08 e 01 da Gleba 14, 64 da Gleba 13 e 09 e 64 da Gleba 11. A OESTE: Lotes 09 e 64 da Gleba 11. A NOROESTE: Lotes 09 e 64 da Gleba 11, 09 da Gleba 09, 08 e 01 da Gleba 10.

Art. 3º - O Perímetro Urbano do Distrito da Primavera, começa no marco M 1, do lote 01 da Gleba 10, situado na margem direita da estrada vicinal K-24, Setor Abaitará do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, de Coordenadas Planas UTM E - 683.297,7 m, N - 8.695.170,3 m; segue pelo limite do lote 01 com azimuth verdadeiro de (AZ) v 90º12'02" (noventa graus doze minutos e dois segundos), numa distância de 1.999,9 m (Hum mil, novecentos e noventa e nove metros e nove décímetros), até



encontrar o marco M 30, comum aos lotes 01 da citada Gleba e 57/B da Gleba Corumbiara, matrícula Av-3-1062 de 20/10/76, de Coordenadas Planas UTM E - 685.297,6 m, N - 8.695.163,3m; segue pelo limite do lote 57/B e Gleba 14/A, com azimuth verdadeiro de (AZ)v 179°51'47'' (cento e setenta e nove graus, cinquenta e um minutos e quarenta e sete segundos), numa distância de 4.061,6 m (quatro mil e sessenta e um metros e seis décimos), até encontrar o marco M 10, comum a Gleba 14/A e o lote 08 da Gleba 14, de Coordenadas Planas UTM E - 685.307,3 m, N - 8.691.101,7 m; segue pelo limite do lote 08 com azimuth verdadeiro de (AZ)v 270°02'22'' (Duzentos e setenta graus, dois minutos e vinte e dois segundos), numa distância de 2.027,6 m (Dois mil e vinte e sete metros e seis décimos), até encontrar o marco M 9, situado na margem esquerda da estrada vicinal K-24 do citado Projeto, de Coordenadas Planas UTM E - 683.279,7 m, N - 8.691.103,1 m; segue com azimuth verdadeiro de (AZ)v 285°15'18'' (Duzentos e oitenta e cinco graus, quinze minutos e dezoito segundos), numa distância de 29,6 m (vinte e nove metros e seis décimos), cruzando a aludida estrada vicinal até encontrar o marco M 1 do lote 01 da Gleba 14 do Projeto mencionado, situado na margem direita da citada estrada vicinal, de Coordenadas Planas UTM E - 683.251,1 m, N - 8.691.110,9 m; segue pelo limite do lote 01, com azimuth verdadeiro (AZ)v 269°28'19'' (Duzentos e sessenta e nove graus, vinte e oito minutos e dezenove segundos), numa distância de 1.932,3 m (Hum mil, novecentos e trinta e dois metros e três décimos), até encontrar o marco digitalizado M 1/A, comum aos lotes 01 da Gleba 13, situado na margem direita da estrada vicinal Linha 37 do citado Projeto, de Coordenadas Planas UTM E - 681.318,9 m, N - 8.691.123,1 m; segue pelo limite do lote 09 com azimuth verdadeiro de (AZ)v 359°49'34'' (Trezentos e cinquenta e nove graus, quarenta e nove minutos e trinta e quatro segundos).



numa distância de 2.011,2 m (Dois mil e onze metros e dois decímetros), até encontrar o marco M 58 comum aos lotes 09 e 64 da Gleba 11, de Coordenadas UTM E - 681.312,7 m, N - 693.134,3 m ; segue pelo limite do lote 64 com azimuth verdadeiro de (AZ)v 359°50'26'' (Trezentos e cinquenta e nove graus, cinquenta minutos e vinte e seis segundos) numa distância de 2.011,9 m (Dois mil, onze metros e nove decímetros), até encontrar o marco M 59, situado na margem direita da estrada vicinal da Linha 33 do citado Projeto, de Coordenadas Planas UTM E - 681.307,1 m, N - 8.695.146,2 m; segue com azimuth verdadeiro de (AZ)v 00°00'00'' / (Zero graus), numa distância de 29,9 m (vinte e nove metros e nove decímetros), cruzando a aludida estrada vicinal, até encontrar o marco M 10, comum aos lotes 09 da Gleba 09 e 08 da Gleba 10 do mencionado Projeto, situado na margem direita da citada estrada vicinal, de Coordenadas Planas UTM E - 681.307,1 m, N - 8.695.176,1 m; segue pelo limite do lote 08, com azimuth verdadeiro de (AZ)v 90°11'13'' (Noventa graus, onze minutos e treze segundos), numa distância de 1.960,5 m (Um mil, novecentos e sessenta metros e cinco decímetros), até encontrar o Marco M 09 da citada Gleba, situado na margem esquerda da estrada vicinal K-24 do citado Projeto, de Coordenadas Planas UTM E - 683.267,6 m, N - 8.695.169,7 m; segue com azimuth verdadeiro de (AZ)v 88°51'28'' (Oitenta e oito graus, cinquenta e um minutos e vinte e oito segundos), numa distância de 30,1 m (Trinta metros e um decímetros), cruzando a aludida estrada vicinal, até encontrar o Marco M 1, início da descrição deste perímetro.

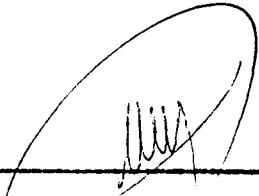
Art. 4º - O zoneamento, uso e parcelamento do solo será normatizado por Lei específica.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da



Administração será mantida por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.



REGINALDO MONTEIRO
Prefeito Municipal